



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS
CNPJ nº 59.055.145/0001-32

PORTARIA Nº 0227/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus – IPMPBJ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 0210 de 27 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução 1.467 de 01 de julho de 2022 do MTP – Ministério de Estado do Trabalho e Previdência e portaria nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, determinantes dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência nas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de pré-análise dos produtos e instituições para um relacionamento seguro para que responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS moldem suas decisões, além das obrigações previstas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, e atendimento ao novo sistema CADPREV para envio dos demonstrativos DAIR e DPIN em cumprimento ao Art. 241, III, "a", "b".

CONSIDERANDO a necessidade de o RPPS certificarem, antes da realização de qualquer operação de recurso financeiro, de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento, com critérios de análise objetivo e conclusivos

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o Credenciamento/Atualização de fundos e Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, por Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de PIRAPORA DO BOM JESUS - SP, em observância à Resolução do CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e portaria do MTP n. 1.467 de 01 de julho de 2022, e novo sistema CADPREV processamento de demonstrativos DAIR e DPIN.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
CNPJ nº 59.055.145/0001-32

mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

Parágrafo único. o prazo de validade considera a homologação do credenciamento em vigência na data de publicação desta portaria.

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo;

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado no portal transparência por meio do link: www.ipmpbj.sp.gov.br

Art. 4º O credenciamento/atualização de que tratam a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações, serão observadas as seguintes disposições; a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização, deverão ser registradas conforme normas e sistemas do MTP e do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus – SP, na rede mundial de computadores Internet;

I A decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de documento/sistema disponibilizado atendendo definições das normas/sistemas do MTP e do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus – SP, que são publicados no meio de comunicações e transparência.

II - os documentos para o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade, e, sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados aos órgãos fiscalizadores, ou interessados sempre que solicitarem formalmente.

Parágrafo único. A utilização dos dados tratados nos incisos I e II deste art. 4º, não afasta a responsabilidade do RPPS verificar o cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, nem impede o estabelecimento de critérios adicionais com vistas a assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, preditas na Resolução do CMN nº 4.963/2021, Portaria do MTP n. 1.467/2022 e alterações, nos termos da Lei nº 9.717/1998.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS
CNPJ nº 59.055.145/0001-32**

Liberum Ratings: BBB-;

LF Rating: BBB-.

VII - O Gestor de Fundo de Investimento que não apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:

Moodys: MQ3;

Standard & Poors: AMP-3;

Fitch Ratings: M3;

Austin Rating: QG 3;

SR Rating: A;

Liberum Ratings: AM3;

LF Rating: LFg3.

Art. 8º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata esta Portaria, junto ao Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus – SP, conforme o tipo de serviço que irão prestar, de instituição financeira, gestão, administração, distribuição.

§ 1º A solicitação de credenciamento/atualização pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida ou disponibilizada na rede mundial de computadores Internet, conforme modelos do Art. 4º, implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º O preenchimento, subscrição, deverá ser entregue no Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, ou disponibilização na rede mundial de computadores Internet, a apresentação de todos os documentos e informações, não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

Art. 9º A documentação, deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato PDF.

§ 1º A disponibilização da competente documentação através da rede mundial de computadores Internet, dado não acarretar a necessidade de apresentação dos originais ou cópias autenticadas, apresenta-se mais apropriada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS
CNPJ nº 59.055.145/0001-32**

§ 2º. A periodicidade de análise dos documentos, não é peremptória, podendo o Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 10 O Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, gestora dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária é assegurada a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes nesta portaria bem como na Resoluções CMN nº 4.963/2021, Portaria do MTP n. 1.467/2022 e da Política Anual de Investimentos da autarquia previdenciária ou da legislação pertinente.

Art. 11 Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus - SP assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto do prévio credenciamento/atualização normatizado nesta Portaria.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Diretora Presidente
Portaria Municipal nº 3983/2023